



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, por intermédio de sua PREFEITURA, acrescida do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01 de 03 de Janeiro de 2022, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação para contratação de agência de propaganda, que se processará sob o regime da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, da seguinte forma:

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

1.1. MODALIDADE: *CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.*

1.2. TIPO: *Técnica e Preço.*

1.3. FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME: *Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.*

1.4. ÓRGÃOS INTERESSADOS: Prefeitura de Aquidabã/SE, inscrita no CNPJ sob. nº 13.000.609/0001-02, tendo como integrantes o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.546.530/0001-56, Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE, inscrito no CNPJ sob. Nº 14.515.279/0001-50.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto da licitação a contratação integrada com a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da constituição da república federativa do brasil de 1988, detalhados no *briefing* e na forma do termo referência, integrantes deste edital, conforme especificado no anexo i deste instrumento.

2.1.1. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

2.1.2. É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor;

2.1.3. As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 2.1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.4. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2022 (*Dois mil e Vinte e Dois*).

3.2. HORÁRIO: 09:30 Horas.

3.3. LOCAL: Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000.

### **4. DOS ANEXOS**

4.1. Integram o instrumento convocatório:

4.1.1. ANEXO I – *Briefing* e Termo de Referência.

4.1.2. ANEXO II – Modelo de Procuração.

4.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação.

4.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Empregados Menores.

4.1.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Cotação.

4.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – Prefeitura.

4.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – Saúde.

4.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato – Assistência.

### **5. DAS INFORMAÇÕES**

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (sete horas) às 13hmin (treze horas), no endereço supra-indicado, ou pelo E-mail: [licitacaoaquidaba@yahoo.com](mailto:licitacaoaquidaba@yahoo.com);

5.2. A Administração Municipal de Aquidabã – Sergipe, disponibilizará para prestação dos serviços objeto desta licitação o valor de **RS 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, no período de doze meses, podendo, a critério e conveniência administrativa, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme preceituado o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



- ✓ **PREFEITURA – R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais);**
- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais);**

5.3. O valor total previsto no item anterior, consta do orçamento do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Plano Plurianual vigente, e com as previsões e dotações orçamentárias da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã - Sergipe.

5.4. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam ao direito de, a seu critério, utilizar, ou não, a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com sua necessidade; em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrado, a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for, inclusive indenizatória;

5.5. A Prefeitura e demais órgãos integrantes se reservam, ainda, ao direito de proceder a licitações distintas, para realizações de eventos específicos e eventuais, do interesse da municipalidade.

5.6 A agência de publicidade vencedora e classificada terá que utilizar os recursos distribuídos conforme as necessidades dos órgãos previstos no item 5.2.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação quaisquer Agências de Propaganda – pessoa jurídica – que satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680/65, constituída ou em regular funcionamento no Brasil, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93;

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Através de seu representante legal da pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.4. A procuração por instrumento particular (**ANEXO II**), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.5. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 116  
8

6.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.7. Não serão admitidos a esta licitação os casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/93, os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação; e os consórcios de empresas. Porém, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, de acordo com o Ac. 8.271/2011-2ª Câmara/TCU.

6.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019 e da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido emitida [no ano em curso], e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br)).

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em 05 (cinco) envelopes – um sem identificação e os demais A, B, C e D – separados, fechados e lacrados, da seguinte forma:

### **Envelope A**

Proposta Técnica/Plano de Comunicação Publicitária da *(nome da Empresa)*  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.**

### **Envelope B**

Proposta Técnica/Conjunto de Informações da *(nome da Empresa)*  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.**

### **Envelope C**

Proposta Comercial da *(nome da Empresa)*  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.**

### **Envelope D**

Documentos de Habilitação da *(nome da Empresa)*  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – Prefeitura de Aquidabã - Sergipe.**

### **Envelope sem identificação**



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

7.2. O envelope sem identificação é destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária/Proposta Técnica, e será padronizado e fornecido, previamente, pela Prefeitura, sem nenhum tipo de identificação.

**8. DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária (Envelope sem identificação e Envelope A), pertinente às informações expressas no *briefing*, Anexo deste Edital, e de um Conjunto de Informações referentes ao proponente (Envelope B);

8.2. Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “**IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO PARA MÃES E FILHOS**”, com verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e duração de 30 (trinta) dias, conforme disposto no *briefing*, Anexo deste Edital;

8.2.1. Desta simulação os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

8.2.2. Devem ser desconsiderados os custos internos de agência (criação e finalização) e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;

8.2.3. A critério da Prefeitura, a campanha publicitária da licitante vencedora poderá, ou não, vir a ser produzida, e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

8.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Envelope sem identificação – versará sobre os seguintes tópicos:

8.3.1. **Raciocínio básico:** composto sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

8.3.2. **Estratégia de comunicação publicitária:** composta sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura;

8.3.3. **Ideia criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

8.3.4. **Estratégia de mídia e não mídia:** texto em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. Desta simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre:

- a) O período de distribuição das peças e/ou materiais;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação.

8.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8.3.5.1. Os textos, no total, não poderão exceder a 20 (vinte) laudas, devidamente numeradas, e deverão, obrigatoriamente, serem confeccionados no aplicativo Word, da seguinte forma e formatação, sem alterações, acréscimos ou supressões:

- Papel: A4 Branco
- Margens superior e esquerda: 3,0 cm (três centímetros)
- Margens inferior e direita: 2,0 cm (dois centímetros)
- Orientação: Retrato
- Cabeçalho e Rodapé: 1,0 cm (um centímetro)
- Fonte: Arial
- Tamanho: 10 (dez)
- Alinhamento: Justificado
- Recuos esquerdo e direito: 0 cm (zero centímetro)
- Especial: primeira linha por 2,0 cm (dois centímetros)
- Espaçamentos antes e depois: 0 pt (zero ponto)
- Entre linhas: 1,5 linha (uma linha e meia)
- Numeração: fim de página (rodapé), alinhamento à direita, na mesma fonte e tamanho do texto

8.3.5.2. Os exemplos não serão em número superior a 10 (dez), limitados a 02 (dois) para cada tipo de peça, podendo ser anexados *lay outs*, *story boards*, monstro de rádio, etc..

8.3.6. Para a elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes da estratégia de mídia e não mídia - item 8.3.4, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

8.3.7. É vedada a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada;

8.3.8. A via identificada - **Envelope A** - do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa;

8.4. O **Conjunto de Informações referentes ao proponente – Envelope B** – versará sobre os seguintes tópicos:

8.4.1. **Capacidade de Atendimento:** tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem exemplos, inclui:

8.4.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

8.4.1.2. Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento, etc.), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

8.4.1.3. As instalações, a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**8.4.1.4.** A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

**8.4.1.5.** A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PM/FMS/FMAS, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**8.4.2. Repertório:** A ser apresentado sob a forma de texto, que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de exemplos, da seguinte forma:

**8.4.2.1.** Poderão ser apresentadas até 36 (trinta e seis) peças/exemplos, assim distribuídas: até 06 (seis) peças para anúncios de TV (vídeos); até 06 (seis) peças para anúncios de rádio (*spots e/ou jingles*); até 04 (quatro) peças para anúncios de internet; e até 20 (vinte) peças para anúncios gráficos, sendo essas até 04 (quatro) peças para cada tipo (jornais, revistas, *outdoor/busdoor*, cartaz e *folder*) todas veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas a partir do ano 2010 (dois mil e dez);

**8.4.2.2.** Para cada peça deve ser apresentada uma ficha técnica, com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver, título, data de produção, período de veiculação, exibição, distribuição, divulgação ou exposição e menção de pelo menos um veículo, meio ou espaço que a veiculou, exibiu, distribuiu, divulgou ou expôs;

**8.4.2.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots e/ou jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD-ROM; as peças gráficas (anúncios em jornais, revistas ou *outdoor*), em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura em papel A4. No caso de *folder*, se apresentado em A4 frente e verso será considerado como 02 (duas) peças;

**8.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Apresentar até 02 (dois) *cases stories*, sob a forma de texto descritivo, dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os *cases stories* deverão, necessariamente, ser endossados pelos respectivos anunciantes, devendo estar claramente assinalado o nome e o cargo/função daquele que assinou o *case*;

**8.4.4.** O Conjunto de Informações referentes ao proponente consistirá, assim, de um conjunto de textos e exemplos.

**8.4.4.1.** Os exemplos deverão ser apresentados na forma dos itens 8.4.2.1 a 8.4.2.3.

## 9. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**9.1.** As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Prefeitura;

**9.2.** A escolha dos 03 (três) membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública a ser realizada em 09 (Nove) de Setembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois), às 09h30min (Nove Horas e Trinta Minutos), na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Av. Paraguai, nº



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

1473, Centro de Aquidabã - Sergipe, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 6 (seis) integrantes, entre os nomes da relação estabelecida pela Portaria nº \_\_\_/2022, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura e órgãos integrantes;

9.3. A relação dos nomes referidos no item 9.2 está publicada na imprensa oficial deste Município, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;

9.4. Até 48h (quarenta e oito horas) antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os itens 9.2 e 9.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis;

9.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de se abster de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;

9.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o número mínimo exigido;

9.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 9.3 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;

9.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com esta Administração Municipal, nos termos dos itens 9.1 e 9.2.

#### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope C

10.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá conter:

10.1.1. Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

10.1.2. A **Proposta de Remuneração**, mediante Planilha de Cotação, na forma do **Anexo V**, pelos serviços prestados:

10.1.2.1. Pelo desconto de agência de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** a ser pago pelos veículos de comunicação, sobre seus preços de tabela ou pelo valor efetivamente negociado da mídia, considerando a letra "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;

10.1.2.2. Pela taxa de desconto, **a ser ofertada de forma livre**, com limite de até 50% (cinquenta por cento), que será concedida ao cliente sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando a letra "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ**

**10.1.2.3.** Pela taxa de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** sobre o custo de produção realizada por terceiro ou custo efetivo de serviço e suprimento contratado, considerando a letra “c”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP:

**10.1.2.4.** Pela taxa de, no mínimo, **10% (dez por cento)** sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimentos contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se-á à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, considerando a letra “d”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

**10.1.3.** A completa **Política de Negociação**, contendo:

**10.1.3.1.** Política de negociação de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

**10.1.3.2.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

**10.1.3.3.** Política de negociação de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;

**10.1.3.4.** O critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendido o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, levando em consideração o valor do contrato e dotação orçamentária (verbas de até R\$ 2.500.000,00 - impossibilidade de qualquer repasse; verbas de R\$ 2.500.001,00 a R\$ 7.500.000,00 - possibilidade de repasse de até 02% do investimento bruto; verbas de R\$ 7.500.001,00 a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 03% do investimento bruto; verbas superiores a R\$ 25.000.000,00 - possibilidade de repasse de até 05% do investimento bruto);

**10.1.3.5.** O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a PM/FMS/FMAS, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe;

**10.1.3.6.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 10% a 15% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo;

**10.1.3.7.** O critério de concessão de desconto sobre a remuneração da Agência, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação do serviço ou suprimento, levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de 05% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimento externo.

**10.1.4.** O **Tratamento dos Direitos Autorais**, estabelecendo:

**10.1.4.1.** A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias/autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, incluindo os estudos, análises e planos, etc.) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade.



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

concebidos, criados e produzidos em decorrência da presente licitação, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato respectivo;

**10.1.4.2.** O compromisso de quando a Contratante optar pela cessão total e definitiva dos direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), de fazer constar dos ajustes que vierem a ser celebrados com esses terceiros, para produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

**10.1.4.2.1.** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte, e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**10.1.4.2.2.** Estabeleçam que a Contratante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

**10.1.4.2.3.** Considerar-se-á como já incluído no custo da produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, ou total e definitiva.

**10.1.4.3.** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês, os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes e cessão de direitos de uso de obras consagradas, incorporadas à peça, e os de cessão dos demais direitos;

**10.1.4.4.** O compromisso de sempre negociar melhores condições de preço para os direitos de imagem e som, de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da contratante.

**10.1.5.** O compromisso de que, quando os serviços a serem desenvolvidos envolvam a contratação de bens ou serviços de terceiros, essa contratação ocorra em conformidade com as exigências contidas no artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 12.232/2010.

**10.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços, havendo, ainda, o compromisso de repassar à PM/FMAS/FMS todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços;

**10.3.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto;

**10.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes respectivos;

**10.5.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

**10.6.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

10.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**11. DA HABILITAÇÃO - Envelope D**

11.1. Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**11.2. Habilitação Jurídica:**

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.3. Qualificação Técnica:**

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, da seguinte forma:

11.3.1.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de serviço(s) similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por clientes - pessoas jurídicas de direito público ou privado - onde conste que a licitante manteve, ou mantém, contrato e que executou, ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação, devendo estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente, e, para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e/ou outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento;

11.3.1.2. Atestados ou certidões fornecidos por veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes;

11.3.1.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro (Sócio da Empresa, Contrato de Prestação de Serviços ou CTPS, Carteira Profissional ou Contrato de Trabalho – art. 456 do Decreto-Lei nº 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com registro na DRT), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação compatível e pertinente ao objeto da presente licitação - Publicitário profissional;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**11.3.1.4.** Descrição detalhada das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender os serviços descritos neste edital, e a declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**11.3.1.5.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **ANEXO III**;

**11.3.1.6.** Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão, e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas;

**11.3.1.7.** Registro ou Inscrição da licitante na Junta Comercial e Alvará de Licença de Funcionamento, ambos de seu domicílio ou sede, compatível com o objeto da licitação, para efeitos de aferição de regularidade;

**11.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.4.1.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

**11.4.2.** Comprovação, na forma da lei (devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), de possuir, até a data de apresentação da proposta, capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado desta licitação por agência contratada.

**11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

**11.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.5.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas:

**11.5.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal;

**11.5.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**11.5.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.

**11.5.4.** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**11.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

**11.5.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato;

**11.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 11.5.1 a 11.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**11.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

**11.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**11.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do ANEXO IV.

**11.7.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em:

**11.7.1.** Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

**11.7.2.** Fotocópias autenticadas;

**11.7.3.** Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**11.7.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**11.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

**11.9.** Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas; todavia, deverão os mesmos já estar válidos à data de apresentação das propostas.

**11.9.1.** Se, quando da apresentação dos documentos de habilitação, algum deles já estiver vencido durante o interstício de tempo da data de apresentação das propostas até a data da sua apresentação, deverá ser apresentado, juntamente com o mesmo, o documento já devidamente atualizado.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1. No dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, realizar-se-á a sessão pública onde os Licitantes interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes de **PROPOSTA TÉCNICA** e o de **PROPOSTA DE PREÇOS**, em invólucros distintos e separados;

12.2. Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, o licitante, ou seu representante legal, deverá apresentar, separadamente, à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes, deste Edital:

12.3. Os integrantes da subcomissão técnica, constituída da forma prevista no item 9 deste Edital e encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas, não poderão participar dessa sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços;

12.4. Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

12.5. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

12.6. Em seguida, proceder-se-á à abertura do invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e lacre dos invólucros contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a Proposta de Preços, nessa sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação; ato contínuo serão abertos os invólucros contendo o Conjunto de Informações referentes ao proponente;

12.7. O descumprimento do disposto nos itens 12.4 e 12.5, destinados a garantir o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, implicará na anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade;

12.8. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, da qual será lavrada Ata e assinada por todos os presentes, e fará o encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica, para análise e julgamento;

12.9. A subcomissão técnica promoverá a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária, desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição, em qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente;

12.10. A subcomissão técnica promoverá, também, a análise individualizada e julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais e as estabelecidas neste instrumento convocatório, e desclassificando-se, ainda, aqueles que contenham a aposição ao invólucro do Conjunto de Informações referentes ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária;



Rubrica 127  
8

**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- 12.11.** Após a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações referentes ao proponente, a subcomissão técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e Ata de Julgamento do Conjunto de Informações referentes ao proponente, distintas, e fará o encaminhamento dessas Atas à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso;
- 12.12.** Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem todos os prazos para interposição de recursos, ou haja sua renúncia, relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- 12.13.** Realizado o julgamento das propostas técnicas dos licitantes por parte da subcomissão técnica, a Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora visando à realização de sessão pública para apuração e publicação do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- 12.13.1.** Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- 12.13.2.** Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- 12.13.3.** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- 12.13.4.** Proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- 12.14.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados, verificado o disposto no item 12.18, e da ordem de classificação, organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato do item seguinte;
- 12.15.** Devolução dos envelopes lacrados com a proposta de preços dos licitantes desclassificados e abertura dos invólucros com as propostas de preços dos licitantes classificados, em sessão pública, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, onde será feita a avaliação e a valorização das mesmas, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste instrumento convocatório;
- 12.16.** A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média das valorizações das propostas técnicas e de preço, mediante uma nota final e de acordo com os cálculos e pesos preestabelecidos neste instrumento convocatório;
- 12.17.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.19;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**12.18.** À critério exclusivo da Prefeitura, no caso de desclassificação de todas as propostas, em ambos os casos – técnica e/ou de preço, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, conforme o caso, escoimadas das causas de sua desclassificação;

**12.19.** Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o seu julgamento, para apresentação dos documentos de habilitação;

**12.20.** Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório, onde serão os mesmos rubricados pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação;

**12.21.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recurso. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a sessão prosseguirá, imediatamente, com a realização do ato previsto no item 12.23;

**12.22.** A critério exclusivo da Prefeitura, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os mesmos para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação;

**12.23.** Reconhecida a habilitação dos licitantes, após transcurso do prazo sem interposição de recurso, sua renúncia ou o julgamento, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado;

**12.24.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou de informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas;

**12.25.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, assim como não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**12.26.** Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e Comissão Permanente de Licitação, após a finalização de suas respectivas fases e publicação do resultado dos seus julgamentos.

### **13. DO JULGAMENTO**

#### **13.1. Julgamento da Proposta Técnica:**

**13.1.1.** Na apreciação das Propostas Técnicas (Plano de Comunicação Publicitária + Conjunto de Informações referentes ao Proponente) será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **80,0 (oitenta) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

**13.1.2.** No julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária**, será utilizada a seguinte metodologia:

**13.1.2.1. Raciocínio Básico** - Máximo de **14,0 (quatorze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

**13.1.2.1.1.** Diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura: **4,0 (quatro) pontos**;



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.1.2.1.2. Compreensão do proponente sobre o objeto da licitação: **6,0 (seis) pontos;**

13.1.2.1.3. Desafios de comunicação a serem enfrentados: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.2. **Estratégia de comunicação publicitária** - Máximo de **11,0 (onze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.2.1. Formulação do conceito, dos quais 3,0 (três) pontos para a compreensão do tema hipotético e 3,0 (três) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.2.2.2. Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **5,0 (cinco) pontos.**

13.1.2.3. **Ideia criativa** - Máximo de **15,0 (quinze) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.3.1. Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.3.2. Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos;**

13.1.2.3.3. Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos, revelada nas peças publicitárias que se apresentarem: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.2.4. **Estratégia de mídia e não mídia** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.2.4.1. Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **4,0 (quatro) pontos;**

13.1.2.4.2. Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **6,0 (seis) pontos.**

13.1.3. No julgamento do **Conjunto de Informações referentes ao Proponente**, será utilizada a seguinte metodologia:

13.1.3.1. **Capacidade de Atendimento** - Máximo de **10,0 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

13.1.3.1.1. Capacidade geral de produção revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos clientes: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.2. Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.3. Capacidade geral estrutural revelada pela licitante, considerando a estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos;**

13.1.3.1.4. Sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: **2,0 (dois) pontos;**



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**13.1.3.1.5.** Capacidade geral informativa revelada pela licitante, considerando a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura, sem ônus adicional, durante a execução do contrato: **2,0 (dois) pontos;**

**13.1.3.2. Repertório** - capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

**13.1.3.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** - capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: máximo de **10,0 (dez) pontos.**

**13.1.4.** A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 80,0 (oitenta) pontos;**

**13.1.5.** A nota do quesito será encontrada efetuando-se a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da subcomissão técnica aos itens acima mencionados;

**13.1.6.** A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;

**13.1.7.** No caso do item anterior, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em Ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e comporá o processo da licitação, na forma do item 12.11 deste Edital;

**13.1.8.** A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos;

**13.1.9.** Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

**13.1.9.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital, em especial seu item 8 e sub-itens, e de seus anexos;

**13.1.9.2.** Não alcançarem, no total, a nota mínima de 40,0 (quarenta) pontos;

**13.1.9.3.** Obtiverem nota 0,0 (zero) em quaisquer dos quesitos.

**13.1.10.** Será considerada vencedora da fase do julgamento técnico a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos;

**13.1.11.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, será considerada mais bem-classificada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 13.1.2.1 a 13.1.2.4;



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.1.12. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público.

**13.2. Julgamento da Proposta de Preços:**

13.2.1. A classificação das propostas de preço será feita mediante a aplicação do critério de julgamento do menor preço por item, onde será atribuído um total de **20,0 (vinte) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 10.1.3.4, 10.1.3.5, 10.1.3.6 e 10.1.3.7, como segue:

13.2.1.1. **1,0 (um) ponto** à proposta que oferecer maior repasse do “desconto de Agência”, dentro dos limites do Anexo “B” das Normas-Padrão, levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para esta Concorrência. Para as demais propostas serão atribuídas notas inversamente proporcionais à relação entre o respectivo REPASSE PROPOSTO (RP) e o MAIOR REPASSE (MR), de acordo com a seguinte fórmula:

$$8 \times \frac{\text{RP (Repassse Proposto)}}{\text{MR (Maior Repasse)}}$$

13.2.1.1.1. Como o valor total previsto neste processo está abaixo do critério de repasse parcial do “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências, atendendo o Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, todas as propostas apresentadas receberão a nota máxima neste item, uma vez que o desconto não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), no item 2.1 do modelo da Proposta.

13.2.1.2. **5,0 (cinco) pontos** para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe (2,0 [dois] pontos até os primeiros 25% de desconto sobre a referida tabela e 0,5 [zero vírgula cinco] ponto por cada 5% que ultrapassar esse percentual, limitado o desconto a 50% do valor da tabela), com a seguinte escala:

- 25% 2,0 pontos (nota mínima)
- 30% 2,5 pontos
- 35% 3,0 pontos
- 40% 3,5 pontos
- 45% 4,0 pontos
- 50% 5,0 pontos (nota máxima)

13.2.1.1.1. O percentual ofertado que não esteja situado de forma exata nos intervalos estabelecidos (25-30-35-40-45-50) será, sempre, considerado, para efeito de pontuação, apenas, como o menor percentual exato aproximado.

13.2.1.2. **6,0 (seis) pontos** para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão (1 [um] ponto para cada 1,0% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 10% de desconto), com a seguinte escala:

- 15% 1,0 ponto (nota mínima)
- 14% 2,0 pontos
- 13% 3,0 pontos
- 12% 4,0 pontos
- 11% 5,0 pontos
- 10% 6,0 pontos (nota máxima)

13.2.2.3. **8,0 (oito) pontos** para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão (1,5 [um virgula cinco] pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto), com a seguinte escala:

- 10% 0,5 ponto (nota mínima)
- 09% 2,0 pontos
- 08% 3,5 pontos
- 07% 5,0 pontos
- 06% 6,5 pontos
- 05% 8,0 pontos (nota máxima)

**13.2.2.** A pontuação final de cada Proposta de Preços será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados nos itens supra, completando o **total máximo de 20,0 (vinte) pontos**;

**13.2.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.2.3.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 10 e subitens:

**13.2.3.2.** Cotarem descontos que estejam acima do máximo ou abaixo do mínimo permitidos, sendo considerados aqueles acima inexecutáveis, e abaixo de valor irrisório ou simbólico.

**13.2.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço, ou vantagem, baseado em ofertas de outras licitantes, bem como não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado;

**13.2.5.** No caso de propostas de mesmo percentual, serão atribuídos os mesmos pontos a ambas;

**13.2.6.** Será considerada vencedora da fase de julgamento dos preços a licitante que apresentar a maior pontuação;

**13.2.7.** Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora desta fase, a decisão será feita por sorteio em ato público;

**13.2.8.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**13.2.9.** Para efeito do disposto no subitem 13.2.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**13.2.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (maiores descontos) àquela considerada vencedora da fase, situação em que será considerada vencedora da fase;

**13.2.9.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2.9.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.2.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**13.2.9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.2.8 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**13.2.9.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.3 acima, será declarada vencedora da fase a proposta originalmente vencedora;

**13.2.10.** O disposto nos subitens 13.2.8 a 13.2.9.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.3. Nota Final:**

**13.3.1.** O julgamento final do certame será levado a efeito aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NT \times 50 + NP \times 50)}{100}$$

- Onde:  
NF= Nota Final  
NT= Nota Técnica  
NP= Nota de Preços

**13.3.1.1.** Para efeito de cálculo da nota final serão considerados os seguintes pesos:

	Nota Técnica	Nota de Preço	Total
Pontos (máximo):	80,0	20,0	100,0
Peso (%)	50,0	50,0	100,0

**13.3.1.2.** Ainda para efeito de cálculo, serão consideradas, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se a terceira casa decimal em diante, acaso ocorra, e também não serão considerados arredondamentos;

**13.3.1.3.** A Nota Final máxima possível de ser obtida será de 62,0 (sessenta e dois) pontos.

**13.3.2.** A proposta que obtiver a maior Nota Final será a empresa primeira classificadas;

**13.3.3.** Em caso de empate que impossibilite a identificação automática da vencedora final, a decisão será feita por sorteio em ato público.

**13.3.4.** A empresa contratada atuará consoante convocação da Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, conforme detalhado e definido no item 5.6.

**14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**14.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, recurso nos casos de:

- 14.1.1.** Julgamento das propostas;
- 14.1.2.** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 14.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

14.1.4. Rescisão unilateral do Contrato;

14.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

14.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3. O recurso será dirigido a Prefeita, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

14.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

14.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

14.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de Proposta Técnica, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei;

14.9. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

14.11. A impugnação à subcomissão técnica está prevista e disciplinada nos itens 9.5 e seguintes deste Edital.

**15. DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO**

15.1. Convocada, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato;

15.2. À licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta a assinar o termo de Contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-á atribuídas às penalidades previstas em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**15.3.** A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, respeitada todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas;

**15.4.** A futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites fixados em Lei;

**15.5.** O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses;

**15.6.** Todo serviço a ser prestado pela futura Contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pela Prefeitura, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços;

**15.7.** O valor dos serviços será orçado pela futura Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação da PM/FMS/FMAS, que decidirá quanto à sua aprovação;

**15.8.** Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores;

**15.9.** Os serviços serão executados pela futura Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a futura Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

**15.10.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer ao Contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

**15.10.1.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela futura Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**15.10.2.** No caso do item 15.10.1, a futura Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

**15.10.3.** Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), está dispensado do procedimento previsto no item 15.10.2 acima.

**15.11.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**15.11.1.** Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**15.12.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

**15.12.1.** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**15.13.** Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela futura Contratada, serão de propriedade da PM/FMS/FMAS, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação, e os licitantes já deverão computar em seus preços propostos estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Prefeitura, de acordo com o item 10.1.4 deste Edital;

**15.13.1.** Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Prefeitura, que poderá a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio vedado à transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

**15.14.** A futura agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

**15.15.** A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

**16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Para atender as despesas decorrentes do Contrato oriundo desta licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**17002 – GABINETE DO PREFEITO**

**2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**

**13000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**

**12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15001002**



16.2. As despesas a serem efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira;

16.3. Serão discriminadas, em categorias de programação específicas, no projeto e na lei orçamentária anual, as dotações orçamentárias destinadas às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública.

### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

17.1.1. Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestada pela Secretária Municipal de Comunicação;

17.1.2. Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;

17.1.3. Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

17.2. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do item anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

17.3. Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto desta licitação, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais e dispostas neste Edital, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

17.4. Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços;

17.5. Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela PM/FMS/FMAS;

17.6. Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da PM/FMS/FMAS;

17.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

17.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

17.10. A PM/FMS/FMAS não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de mora, que será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades legais. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do Contrato;

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada será penalizada na forma prevista em Lei. O valor das multas será de 10% (dez por cento - encontra fundamento na Lei de Usura, prevista no Decreto nº 22.626/33, art. 9º) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso;

18.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido a critério da Administração, até o máximo de 02 (dois) anos;

18.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com demais sanções previstas em Lei, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da Lei;

18.5. No caso de aplicação das penalidades, fica garantido à Contratada o direito da defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei;

18.6. A penalidade referente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma legal, podendo a reabilitação ser requerida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

18.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Quaisquer solicitações de informações complementares, ou pedidos de esclarecimentos, que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser formuladas, por escrito, e protocolados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.2. A Prefeitura se reserva o direito de:

19.2.1. Revogar esta Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 139  
8

**19.2.2.** Anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa; ou

**19.2.3.** Adiá-la, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, para modificar este Edital, sem que isso represente, em todos os casos, motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**19.3.** Quando da realização desta Concorrência, em havendo indícios de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados à Advocacia Geral do Município para as providências cabíveis junto ao Ministério Público e outros órgãos competentes e pertinentes à matéria;

**19.4.** As licitantes devem apresentar suas propostas levando em consideração o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e, em especial, ao contido na Lei nº 12.232/2010;

**19.5.** Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 15.11.1;

**19.5.1.** A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

**19.5.2.** A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

**19.5.3.** O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas.

**19.6.** Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação;

**19.7.** Os serviços, objeto desta Concorrência, poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

**19.8.** A participação nesta Concorrência implica na aceitação, em todos os termos, do presente Edital;

**19.9.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da PM/FMS/FMAS, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**19.10.** Não havendo expediente na Prefeitura na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura;

**19.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Aquidabã/SE, 19 de Agosto de 2022.

  
**ROSALVO FIGUEIREDO NETO**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

BRIEFING

Para efeito de avaliação a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético **“IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO PARA MÃES E FILHOS”**, com verba de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e **duração de 30 (trinta) dias**.

**INTRODUÇÃO**

A amamentação é um processo essencial para a saúde do bebê. Vários estudos indicam que o aleitamento materno como única forma de alimentação até o sexto mês de vida pode evitar diversas mortes, além de ser fundamental para o crescimento e desenvolvimento da criança. A amamentação também é importante para estabelecer uma maior relação afetiva entre mãe e filho.

Até o sexto mês de vida, as crianças não precisam tomar sucos, chás, nem mesmo água. Muitas pessoas vão dizer que o bebê está fraco ou com sede, mas isso não é verdade. O leite possui tudo que o bebê necessita. Lembre-se de que não existe leite fraco!

**POR QUE O LEITE MATERNO É IMPORTANTE?**

O leite materno apresenta as vitaminas, minerais, açúcares, proteínas e gorduras necessárias para a alimentação saudável da criança. Além disso, ele possui vários fatores imunológicos contra várias doenças, tais como diarreias, infecções respiratórias e alergias. Nenhum outro alimento oferece esses benefícios!

A primeira mamada pode ser feita ainda na sala do parto, nos momentos iniciais da vida do bebê. Recomenda-se que, nos primeiros seis meses, como dito anteriormente, a criança alimente-se apenas do leite materno. Depois desse tempo, outros alimentos podem ser adicionados à dieta, entretanto, a criança deve ser amamentada pelo menos nos dois primeiros anos de vida.

Nos primeiros dias depois do parto, o leite é chamado de colostro. De coloração mais amarelada, ele apresenta mais proteínas, menos gorduras e é rico em fatores de defesa. O colostro é considerado a primeira vacina da criança. Depois de aproximadamente uma semana, observa-se a produção do chamado leite maduro, que pode ser classificado em leite anterior e posterior. O anterior é aquele do início da mamada e possui muita água. Já o posterior é o do final da mamada e é mais rico em gorduras.

Há quem acredite que a amamentação é boa apenas para o bebê, porém esse pensamento é errôneo. Além de fortalecer o vínculo entre a mãe e a criança, a amamentação após o parto diminui o sangramento materno e ajuda o útero a voltar ao normal. Além disso, o aleitamento materno também está associado com a redução dos casos de câncer de mama.

**AMAMENTAÇÃO GARANTE SAÚDE AO BEBÊ E À MÃE**

Bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento.

Utilizar substitutos do leite materno, como fórmulas infantis ou leite de outros animais, pode ser um grande risco para a saúde do bebê. Isso ocorre principalmente quando os pais não podem comprar os substitutos na quantidade necessária ou quando a água que utilizam para preparar o alimento não é limpa o suficiente.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Quase todas as mães conseguem amamentar com sucesso. Aquelas que não possuem confiança para amamentar precisam do estímulo e do apoio prático do pai da criança, bem como da família e dos amigos. Agentes de saúde, organizações femininas, a mídia e os empregadores também podem oferecer o seu apoio.

### AMAMENTAÇÃO É UM DIREITO GARANTIDO POR LEI

Todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos. No trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade, elas têm direito a alimentar o seu filho no peito. O aleitamento materno é também um direito da criança. Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno.

Mais informações poderão ser obtidas no site oficial do município, através do e-mail [licitacoesmp@yahoo.com.br](mailto:licitacoesmp@yahoo.com.br).

## 1. SOBRE O PROJETO

**1.1. Nome do Projeto:** “IMPORTÂNCIA DA AMAMENTAÇÃO PARA MÃES E FILHOS”.

**1.2. Prazo para Entrega do Projeto:** 15 (quinze) dias.

**1.3. Verba para o Projeto:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**1.4. Prazo de Duração do Projeto:** 30 (trinta) dias.

**Descrição do Projeto:** Campanha institucional visando orientar a população sobre a importância do aleitamento materno para a mãe e para o filho.

**1.5. Objetivos do projeto:**

1.5.1. Imagem do Município para a população – Planejado e preocupado com a saúde de mães e filhos, em período de amamentação.

1.5.2. **Foco da mensagem da campanha** – Orientar a população, principalmente as mães, sobre a importância que o leite materno tem para a saúde de mães e filhos.

## 2. PÚBLICO

**2.1. Público-Alvo:** toda a população de Aquidabã.

**2.2. Delimitação geográfica:** Sede e povoados de Aquidabã.

## 3. FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

**3.1. Canais de comunicação:** Todos os tipos e formas de mídia.

**3.2. Peças que darão suporte à veiculação:** Anúncios em jornais; banner flash sites e redes sociais; SPOTs de rádio; outdoor; cartaz; busdoor; banner e panfleto.

**3.3. Melhor época para o lançamento:** 01 a 30 de agosto de 2022.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TERMO REFERÊNCIA

I – OBJETO:

**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDÉIAS E INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADO O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

- Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- As pesquisas e avaliações, previstas no subitem 1.1 como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

II – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A agência de propaganda deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;
- Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;
- Convocações gerais e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;
- A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;
- A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

Obrigações da Contratada:

- Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.
- Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.
- Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

operação financeira.

- Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.
- Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.
- Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

### III – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV – PREÇOS

Para a consecução do objeto, a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã – Sergipe, como valor máximo a ser disponibilizado com a contratação a quantia de **RS 600.000,00 (Seiscentos mil mil reais)**, que será paga à proporção da realização dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário e levando-se em consideração, quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços, os descontos ofertados.

Aquidabã/SE, 19 de Agosto de 2022.

---

Secretário Municipal de Comunicação



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 147  
8

ANEXO II

**PROCURAÇÃO** (Modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Concorrência nº 01/2022.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 148  
8

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº 01/2022.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à Concorrência nº 01/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, não havendo, portanto, qualquer fato que obste a sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

Ref.: Concorrência nº 01/2022.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO V

PLANILHA DE COTAÇÃO (Modelo)

À PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE

REF: Concorrência nº 01/2022.

Vimos apresentar nossa proposta para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura de Aquidabã - Sergipe, objeto da Concorrência nº 01/2022, declarando estarmos de acordo com os termos do instrumento convocatório e das normas nele citadas.

**1. Objeto:**

1.1. É objeto da licitação a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**2. Preço:**

2.1. Oferecemos a concessão do desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "a", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.2. Oferecemos a concessão do desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea "b", do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.3. Propomos a aplicação da taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

2.4. Propomos a aplicação da taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

**3. Demais Declarações:**

**3.1.** Declaramos que nos comprometemos a repassar à Prefeitura de Aquidabã – Sergipe todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

**3.2.** Declaramos que os preços cotados incluem todos os tributos e despesas com materiais e mão-de-obra, seja qual for a sua natureza, incluindo fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, permanência, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços e que, se vier a ser contratada, esta empresa se responsabilizará integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato.

**4. Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)  
Denominação da empresa



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO VI

CONTRATO (Minuta - PM)

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ/SE E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.*

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 01/2022 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

- a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;
- b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;
- c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela concessão do desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do sub-item 3.6.1 das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros,



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da Prefeitura;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

I - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para a Prefeitura;

II - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades da Prefeitura;

III - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

I - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações da Prefeitura;

II - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação da Prefeitura;

III - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pela Prefeitura;

IV - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

**17002 – GABINETE DO PREFEITO**

**2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;
- IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- V - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

**VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**IX** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

**X** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**XI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

**XII** - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

**XIII** - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

**XIV** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

**XV** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**XVI** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**XVII** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**XVIII** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**XIX** - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**XX** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

**XXI** - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**XXII** - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**XXIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**XXIV** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXV** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VII** - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 01/2022 que, simultaneamente:

a - constam do Processo Administrativo que a originou;

b - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. \_\_\_\_\_, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO VII

CONTRATO (Minuta - FMS)

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 01/2022 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **RS 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

- a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;
- b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;
- c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela concessão do desconto de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo Fundo Municipal;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Fundo Municipal;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

- I** - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para o Fundo Municipal de Saúde;
- II** - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- III** - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

- I** - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações do Fundo Municipal de Saúde;
- II** - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Fundo Municipal de Saúde;
- III** - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- IV** - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do Fundo Municipal de Saúde, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 165  
8

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Rubrica 166  
8

contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 15001002

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;

III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;

IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.
- VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.
- VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- IX** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.
- X** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- XI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- XII** - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.
- XIII** - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.
- XIV** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.
- XV** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- XVI** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- XVII** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- XVIII** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XIX** - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- XX** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**XXI** - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**XXII** - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**XXIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**XXIV** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXV** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VII** - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 01/2022 que, simultaneamente:

- a - constam do Processo Administrativo que a originou;
- b - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. \_\_\_\_\_, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



Rubrica 171  
8

**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO VIII

CONTRATO (Minuta - FMAS)

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ/SE E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a **Srª Nívea Carla Pereira Nascimento**, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e demais disposições legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com as especificações constantes do Edital de Concorrência nº 01/2022 e seus anexos, e propostas da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

§1º - Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§2º - É vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§3º - As pesquisas e avaliações, previstas no §1º como atividades complementares, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário e será efetivada nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

§1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

- a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;
- b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT;
- c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

§2º - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

§3º - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

§4º - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, instituições financeiras;

§5º - Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “a”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela concessão do desconto de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea “b”, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

sub-item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP; pela taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do sub-item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

§6º - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo Fundo Municipal;

§7º - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Fundo Municipal;

§8º - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IGP-M – medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§10º - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

§11º - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

§12º - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, efetuar os seguintes serviços:

**I** - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade de quaisquer naturezas para o Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** - Veiculações institucionais, administrativas e de *marketing*, em caráter informativo, das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

**III** - Convocações gerais, e demais informativos, todos em mídias eletrônica, impressa e alternativa, quando necessário.

Os serviços a serem prestados deverão ser realizados da seguinte forma:

**I** - A criação e realização das peças deverão ser efetuadas de acordo com as informações, orientações e determinações do Fundo Municipal de Assistência Social;

**II** - O resultado deverá ser previamente submetido à análise e aprovação do Fundo Municipal de Assistência Social;

**III** - A divulgação será realizada nas formas e meios previamente definidos, escolhidos e determinados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

**IV** - A agência de propaganda só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

divulgação, por conta e por ordem do Fundo Municipal de Assistência Social, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§1º - Os serviços serão executados pela Contratada, com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, se necessários ao cumprimento do objeto licitado, e desde que previamente submetido à anuência da Contratante; nessa hipótese, a Contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Contratada, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes;

§2º - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante poderão fornecer à Contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

a - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do acima previsto exigirá sempre a apresentação, pela Contratada à Contratante, de 3 (três) orçamentos, obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

b - No caso do item I acima, a Contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

c - Para o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), está dispensado do procedimento previsto no item II acima.

§3º - Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

a - Pertencem à Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

§4º - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

a - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

§5º - Todas as peças criadas, produzidas, e veiculadas, exibidas, distribuídas, divulgadas ou expostas, oriundas do Contrato e efetuadas em decorrência do mesmo, realizadas pela Contratada, serão de propriedade da Contratante, devendo ser entregues cópias das mesmas, mensalmente, à Secretaria Municipal de Comunicação Social, e a Contratada já deverá computar em seus preços estes valores, uma vez que não poderão utilizar os mesmos, sem prévia autorização por escrito da Contratada, de acordo com o tratamento dos Direitos Autorais estabelecidos em Lei;

a - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo à Contratante, que poderá, a seu critério, requisitar novas cópias dos originais, para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§6º - A Agência Contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

§7º - A Agência Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da Contratante, se previamente os identificar e tiver sido pela mesma expressamente autorizada.

§8º - Ocorrendo a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação, é facultativa a sua aceitação por parte da Contratada, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação prevista no subitem 16.3.1;

a - A equação econômico-financeira definida nesta licitação e no Contrato dela decorrente não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no subitem acima, cujos frutos estão expressamente excluídos dela;

b - A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

c - O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções legais previstas;

§9º - Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas deste Contrato, serão utilizados os recursos provenientes de:

**13000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**FR: 15000000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;**

**II - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;**

**III - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à Contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, cuja negociação deverá ter a presença obrigatória de membro da Administração Pública;**

**IV - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas,**



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a Contratada deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

**V** - Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**VI** - Submeter a subcontratação de terceiros somente para a execução de serviços objeto do Contrato, devidamente autorizados no Edital da Concorrência, à prévia e expressa anuência da Contratante. Nesses casos, a Contratada permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Contratante. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada, ou seus funcionários, tenham, direta ou indiretamente, participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à Contratante esse vínculo e obter sua aprovação.

**VII** - Entregar à Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

**VIII** - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a Contratante e a Contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Esses relatórios deverão ser enviados pela Contratada à Contratante até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a contratante solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**IX** - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Contratante, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratada.

**X** - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

**XI** - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.

**XII** - Não manter, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da Contratante.

**XIII** - Submeter previamente à Contratante a eventual caução ou utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

**XIV** - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

**XV** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**XVI** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**XVII** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**XVIII** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**XIX** - Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**XX** - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante. Em casos de contratação de terceiros, nos estreitos limites de permissão do Edital da Concorrência que originou o



**ESTADO DE SEGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Contrato, para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do contrato.

**XXI** - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas legais e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

**XXII** - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

**XXIII** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

**XXIV** - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**XXV** - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**II** - Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**VI** - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VII** - Suspender o pagamento da Contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasse a terceiros, de valores desembolsados pela Contratante. A Contratante notificará a Contratada, por escrito, quando desta suspensão de pagamentos. A Contratante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da Contratada com relação a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas em Lei, e garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;



**ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- II - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, e 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo, conforme o caso;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da Cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Concorrência nº 01/2022 que, simultaneamente:

- a - constam do Processo Administrativo que a originou;
- b - não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações das Leis nºs 12.232/10 e 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SEGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

§1º - A fiscalização dos serviços será exercida pela Contratante, através de comissão constituída exclusivamente para tal fim, que terá poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

§2º - A fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

§3º - A Contratada somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Contratante.

§4º - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Contratante.

§5º - A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

§6º - A aprovação dos serviços executados pela Contratada ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

§7º - A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente a irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

§8º - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

§9º - A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

§10º - À Contratante é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

§11º - A Contratante realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada. A avaliação semestral será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a e b* da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Sergipe, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_